

Parecer nº 64/FEAM/URA TM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007511/2025-92

PARECER ÚNICO Nº 117734620 SEI				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		Nº SLA 16029/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LP+LI+LO			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: CRV Industrial Ltda			CNPJ: 03 937 452/0004-35	
EMPREENDIMENTO: CRV Industrial Ltda - Unidade Capinópolis			CNPJ: 03 937 452/0004-35	
MUNICÍPIO: Capinópolis - MG			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84			Lat 2,518"S	Long 18° 42' 49° 41' 12,783"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba			
SUB-BACIA: Ribeirão da Queixada				
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação			Classe/ Crit. Locacional 4 / 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jadir Vieira da Silva – Tecnólogo em Silvicultura, Eng° Ambiental			REGISTRO: 155624MG ART: MG20253652530	
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 12/06/2025				

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental /Gestor	1.147.181-0	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1 495 728-6	
Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1 191 774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/07/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/07/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 11/07/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 11/07/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117734768** e o código CRC **45A247F1**.



1. RESUMO

A Usina de Açúcar e Álcool denominada “CRV Industrial Ltda ” para atendimento da demanda de uso de combustíveis de sua frota de veículos da unidade industrial situada em zona rural município de Capinópolis - MG, formalizou por intermédio do *Portal Eletrônico Ecossistemas* na data de 29/05/2025 através do o processo nº 16029/2025 a solicitação para regularização da ampliação de um posto de combustíveis atualmente instalado na área industrial situada da usina de produção de açúcar e álcool já em operação no local. Ressalta-se que a usina CRV Industrial - Unidade Capinópolis atualmente encontra-se licenciada conforme processo administrativo nº13327/2018/001/2019 (SIAM) e o posto de combustíveis atualmente existente encontra-se regularizado mediante LAS RAS nº196/2019 referente ao processo administrativo nº 13327/2018/002/2019 (SIAM) emitido em 18/07/2019.

De acordo com os critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM - Conselho de Política Ambiental nº 217/2017 a atividade se enquadra como *“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação,* código F-06-01-7, grande porte e médio potencial poluidor, critério locacional “0”, “classe 4”.

Para esclarecimento de dúvidas técnicas referentes a ampliação do empreendimento na data de 12/06/2025 foi efetuada vistoria na área de ampliação do posto de combustíveis da CRV Industrial-Capinópolis/MG pela equipe da Unidade de Regularização Ambiental - URA TM.

Em análise aos estudos apresentados bem como somando-se às informações obtidas na vistoria efetuada no empreendimento em 12/06/2025 a equipe desta Unidade de Regularização Ambiental - URA TM avalia que desde que haja continuidade no cumprimento da legislação vigente e atendimento pleno às condicionantes estabelecidas neste Parecer Único, as medidas mitigadoras, operações e sistemas de controle a serem adotados foram considerados satisfatórios para viabilizar o presente processo de ampliação do posto de combustíveis.



2. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO



Imagen de satélite da área do empreendimento (SLA - Portal Ecossistemas)

O presente Parecer Único tem por intuito avaliar a requisição de regularização para ampliação do posto de combustíveis mediante processo de LP+ LI + LO - LAC 1. Após a inserção dos documentos necessários na data de 29/05/2025 o empreendedor através do portal eletrônico “Ecossistemas” formalizou processo administrativo nº16029/2025 SLA sendo este o requerimento objeto desta análise técnica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A requisição de regularização para ampliação do posto de combustíveis contempla instalação na área industrial da *CRV Industrial Ltda* situada na Rodovia MG 226, Km 63, município de Capinópolis - MG, destacamos que a usina já se encontra licenciada mediante o processo nº13327/2018/001/2019 SIAM. De acordo com o Relatório de Controle Ambiental - RCA apresentado, a capacidade nominal de tancagem de combustíveis será ampliada dos 105 m³ anteriormente concedidos para 165 m³. Conforme citado no ítem 15 do RCA o fornecimento de combustíveis será da empresa IPIRANGA SA.

Atualmente o empreendimento possui 3 tanques metálicos cilíndricos horizontais e aéreos de armazenamento (ressalta-se que a licença anterior contemplou a regularização para 3 tanques de 30 m³ cada, mais outro tanque para querosene de aviação de 15 m³,



sendo assim a capacidade total concedida era de 105 m³, entretanto por questões de mudanças na demanda da empresa o tanque de querosene de aviação de 15m³ não foi instalado).

A atual ampliação contempla a instalação de dois tanques de 30 m³ adicionais aos três já existentes:

TANQUE	Características	Situação	Capacidade (m ³)
1	Aéreo, horizontal, aço carbono	Instalado	30
2	Aéreo, horizontal, aço carbono	Instalado	30
3	Aéreo, horizontal, aço carbono, tripartido	Instalado	30
4	Aéreo, horizontal, aço carbono	<u>Não instalado</u>	15
5	Aéreo, horizontal, aço carbono	<u>A instalar na ampliação</u>	30
6	Aéreo, horizontal, aço carbono	<u>A instalar na ampliação</u>	30

Além do armazenamento de combustíveis acima citado haverá um tanque aéreo de 10 m³ para armazenamento de Arla, o mesmo ficará em local próximo ao local de armazenagem de óleos lubrificantes estes serão armazenados em tambores; ressalta-se que apesar de não serem considerados para cômputo dos parâmetros estabelecidos pela DN 217/2017, tanto o local para armazenagem de Arla quanto de óleos lubrificantes deverão ser dotados de bacias de contenção bem como demais sistemas de controle complementares (piso impermeável, sistema de drenagem oleosa interligado a caixa de contenção e ou caixas separadoras de água e óleo, entre outros) para evitar impactos ambientais.

A área destinada à ampliação do posto de abastecimento encontra-se em área rural distante de áreas residenciais, nas adjacências da Rodovia MG 226 e dentro da área industrial, o terreno é destituído de vegetação nativa e situa-se longe de cursos d'água superficiais ou surgências naturais. O carregamento de combustíveis será realizado mediante utilização de caminhões e/ou “carretas - tanques” proveniente da empresa fornecedora já citadas neste parecer.



Localização do posto – Portal Ecossistemas

4. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS

O projeto de ampliação do SASC - Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis contempla instalação de novos 2 tanques aéreos (somando-se aos 3 tanques já existentes). As áreas sujeitas a respingos e derramamentos de combustíveis durante operações de carga e descarga serão dotadas de piso impermeabilizado em concreto, sendo estas áreas circundadas por canaletas coletoras de efluentes, os tanques aéreos deverão ser instalados sobre bacias de contenção. Todo o sistema de drenagem oleosa encontra-se interligado para caixa separadora de água e óleo já existente, sendo que o projeto foi implementado para que o efluente final seja encaminhado ao tanque de águas residuárias da Usina, entretanto conforme informado em vistoria a empresa optou por efetuar o recolhimento de todo o efluente e encaminhar para empresas especializadas.

Quanto aos efluentes caracterizados como esgoto doméstico coletados nos sanitários e lavatórios do empreendimento, os mesmos já são interligados para o sistema de tratamento, constituído por fossas sépticas interligadas a sumidouros.



4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Estima-se para a fase de implantação geração de resíduos típicos da construção civil (entulhos, fragmentos de cerâmica, pedras, terra, metais, madeiras e plásticos), o empreendedor deverá comprovar a destinação ambientalmente correta para empresas regularizadas. Para a fase de operação serão gerados resíduos sólidos diversos sendo aqueles que merecem atenção especial constituem-se nos resíduos identificados como perigosos ou Classe I (óleo e areia removidos das caixas separadoras de água e óleo - SAO, EPIs contaminados, panos e/ ou estopas sujas com óleos e graxas, lâmpadas, embalagens sujas, baterias, entre outros). Os resíduos sólidos deverão ser armazenados temporariamente em central de resíduos sendo devidamente segregados e encaminhados para empresas especializadas.

Resíduos identificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Não obstante recomenda-se a segregação prévia dos resíduos passíveis de reciclagem.

Os resíduos sólidos deverão ser devidamente apontados no Sistema MTR conforme estabelecido em condicionante do presente Parecer Único.

4.3 EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Considerando a fase de instalação haverá geração de fontes fugitivas de particulados (poeiras) porém esse impacto será restrito ao período de construção, podendo ser mitigado mediante controle da velocidade de veículos no local e aspersão de água nas áreas de circulação. Para a fase de operação haverá emissão atmosférica identificada como “*Compostos Orgânicos Voláteis*” (vapores de combustíveis) estas emissões serão originadas nas operações de carga e descarga destes fluídos mediante alteração de pressão originada durante a movimentação volumétrica. Como medida mitigadora deverão ser instaladas válvulas de alívio de pressão nos tanques controlando a emissão de vapores à atmosfera.

4.4 RUÍDOS

Estima-se que os caminhões que circularão nas áreas de carregamento de combustíveis bem como os demais veículos que adentrarão no posto com intuito de efetuar abastecimento serão as principais fontes de pressão sonora. Para assegurar que os valores



estejam dentro dos parâmetros legais recomenda-se efetuar a manutenção adequada nos veículos bem como a realização de monitoramentos de ruídos.

4.5 OBSERVAÇÕES

Considera-se que as medidas de controle descritas nos itens anteriores serão diretamente influenciados, em sua maioria, à rotina operacional do empreendimento, assim destacamos que impactos poderão ser originados devido a ocorrência de falhas operacionais, tais como manutenção de equipamentos sobre áreas não impermeabilizadas, devido a deficiência na limpeza de sistemas de separação de água e óleo, armazenagem inadequada de resíduos sólidos, arrastes de efluentes junto com águas pluviais, derramamentos acidentais em áreas externas, manutenção inadequada de máquinas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), é imprescindível serem controlados por meio da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos de manutenção de equipamentos e os procedimentos operacionais deverão ser efetivamente aplicados de forma a assegurar o bom funcionamento das medidas de controle.

Qualquer anormalidade, alteração, acidente ou situação atípica deverá ser comunicada imediatamente ao (s) órgão (aos) competente (s).

O empreendedor apresentou AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, PRJ 20210242702 válido até 01/09/2028 que atesta que o empreendimento possui as medidas de segurança previstas na legislação contra Incêndio e Pânico em vigência.

5. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES

A área do empreendimento é destituída de áreas de Preservação Permanentes por não possuir cursos d'água superficiais ou surgências hídricas não obstante é dotada de relevo regular.

6. RESERVA LEGAL

A CVR Industrial Ltda encontra-se situada em zona rural do município de Capinópolis, sendo assim há exigência legal para constituição de áreas de Reserva Legal. Destaca-se que os documentos que atestam a regularização da Reserva Legal do empreendimento



foram apresentados anteriormente no processo nº21527/2018/001/2019 SIAM de regularização ambiental da Usina de Açúcar e Álcool, para aquelas matrículas que não se encontravam regularizadas foi estabelecido na condicionante 03 a apresentação da devida regularização, sendo a condicionante cumprida pelo empreendedor.

Para as matrículas constantes no CAR - Cadastro Ambiental Rural do empreendimento, quais sejam 11.382, 11.381, 11.364, 11.384, 11.485, 11.365, 2.538, 5.021, 11.441, 11.751 e 11.440, segue quadro-resumo com as respectivas áreas de Reserva Legal:

MATRÍCULA	ÁREA TOTAL MATRÍCULA (HA)	NECESSIDADE DE RESERVA LEGAL	ÁREA TOTAL DE RESERVA LEGAL	ÁREA DE RL NO IMÓVEL	ÁREA DE RL COMPLEMENTAR	MATRÍCULA ONDE ESTÁ A RL COMPLEMENTAR
11.382	64,8843	12,98	13,14	-	13,14	31.672
11.381	176,1081	35,23	35,23	-	35,23	14.462
11.364	150,8156	30,16	30,35	2,0073	28,3427	31,672
11.384	120,4737	24,09	24,101	6,611	17,49	31,672
11.485	6,5346	1,31	1,31	-	1,31	31.672
11.365	124,2194	24,84	25,3478	14,2147	11,1331	31.672
2.538	61,3699	< que 04 módulos fiscais	-	-	-	-
5.021	21,46	4,29	4,41	-	4,41	31.672
11.441	4,4385	0,89	0,9306	-	0,9306	31.672
11.751	602,6845	120,53	120,54	12,1807	108,3593	14.462
11.440	45,5422	8,51	8,51	-	8,51	31.672

7. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para atendimento da demanda de recurso hídrico necessária a uso humano, funcionamento de sanitários e lavatórios bem como limpeza de pisos foi informado que haverá uso de água já regularizado no processo de licenciamento da indústria, sendo: Portaria de Outorga nº. 1903106/2020 de 18/04/2020 regularizando captação superficial em barramento e Portaria de Outorga nº. 1901275/2021 de 02/03/2021 para captação de água mediante uso de poço tubular já existente.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2025.04.04.003.0003154 – Processo SLA nº. 16029/2025, estando sob a égide da DN COPAM nº. 217/2017.



No que concerne à documentação requerida e apresentada, mister destacar que, em se tratando de pedido de ampliação do empreendimento, esta solicitação encerra simplicidade documental, haja vista que grande parte desses já foram apresentados e verificados no decorrer das análises dos processos anteriores.

Não obstante, verificamos no sistema que foram carreados ao presente processo eletrônico a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, requerida pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente. Ainda, foi efetivada publicação pela URA TM, conforme IOF de 03/06/2025 – pág. 16, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme descrito em tópico próprio – item 7.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, com as áreas demarcadas no interior das propriedades, tendo sido carreado ao sistema os recibos de inscrição respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos, também, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Outrossim, ressalta-se que no presente feito, não há qualquer pedido e análise de intervenção ambiental, não havendo, pois, que se falar em eventuais compensações.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo disposto no inciso II do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades de Atividades Industriais - CID, do COPAM.



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro – URA TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental (LP+ LI + LO) para ampliação do posto de combustíveis do empreendimento “CRV Industrial Ltda”- Unidade Capinópolis, atividade *“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”*, código F-06-01-7 situado no município de Capinópolis - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença LAC 1(LP+LI+LO).

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Licença LAC 1 (LP+LI+LO).

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes da LP+LI+LO de ampliação

Processo SLA nº: 16029/2025

Empreendimento: CVR Industrial Ltda - Unidade Capinópolis

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, código F-06-01-7

Endereço: Rodovia MG 226, Km 63, Zona Rural

Município: Capinópolis – MG

Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA

VALIDADE: 10 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tanques dotados de bacias de contenção, impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem oleosa, válvulas, sistema de carregamento com carga e descarregamento seladas com os devidos sistemas de controle, monitoramentos eletrônicos, “sumps” de contenção, entre outros, conforme premissas da legislação e normas técnicas vigentes.	Antes da operação do empreendimento
02	Proceder regularmente testes de estanqueidade dos tanques e linhas de sucção, conforme prazos e determinações estabelecidas na Deliberação Normativa 108/2007.	Durante a vigência da licença
02	Promover regularmente reciclagem do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: a reciclagem do treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da licença
03	Relatar a este órgão qualquer alteração e/ ou fato atípico ou que possa interferir nos sistemas de controle ambientais	Durante a vigência da licença
04	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico - CVR/ Capinópolis Fotos da vistoria do dia 12/06/2025



Tanques aéreos com bacias de contenção.



Pista de abastecimento